



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG

CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211

E-mail: cmsvgamg@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO CMSV N° 011/2021

“Aprova, ad referendum, com ressalvas, o Plano de Ações Integradas Referentes à Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021 e a retificação do Plano Municipal de Contingenciamento para o Controle das Arboviroses para o período de dezembro de 2021 a maio de 2022”.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no art. 36, III e IV do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, e em atenção **Ofício/SEMUS/GAB/ nº: 130/2021 e nº: 131/2021,**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum, com ressalvas, o Plano de Ações Integradas Referentes à Resolução SES/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021 e a retificação do Plano Municipal de Contingenciamento para o Controle das Arboviroses para o período de dezembro de 2021 a maio de 2022.

Art. 2º. Está Resolução fica condicionada à ratificação pelo Colegiado Pleno, na sua próxima reunião ordinária, com homologação do gestor municipal, inclusive, diante da excepcionalidade, a ponto de não ser possível deliberar, sequer por maioria

da Comissão Executiva, nos termos da **RESOLUÇÕES CMSV nº. 002/2020 e 005/2021.**

Art. 3º. As ressalvas à aprovação ao objeto desta resolução, são a necessidade de encaminhamento de cópias desta resolução ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos Ofício/SEMUS/GAB/ nº: 130/2021 e nº: 131/2021, junto dos documentos que os acompanham, além da justificada informal apresentada, via WhatsApp, pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica da Superintendência Regional de Saúde de Varginha do Estado de Minas Gerais, considerando:

- a) Que as resoluções que fundamentam os planos aprovados foram expedidas em setembro, todavia, devido às esferas estaduais, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) – por deliberar tardiamente sobre o assunto –, e depois à Superintendência Regional de Saúde (SRS) – responsável por organizar as estruturas dos planos previstos nas Resoluções –, o município teve prazo de 7 dias, e o Conselho Municipal de Saúde, horas, para a aprovação dos mencionados planos, o que faz com que os planos sejam apenas formais, não podendo garantir qualquer garantias de sua implementação;
- b) Que há violação à responsabilidade fiscal e o controle social, ao condicionar a transferência de recursos à documentos elaborados, sem a possibilidade de serem devidamente estruturadas pelos dos órgãos técnicos municipais, e sem qualquer análise pelas instâncias de controle social, o que é obrigatório pela Lei Complementar nº. 141 e pelas próprias resoluções que instituem a transferência Inter-federativa;
- c) Por sabotar o planejamento funcional orçamentário, pois inviável qualquer programação financeira e de trabalho minimamente adequados, em verdadeira sabotagem ao federalismo cooperativo; e,
- d) por apresentar uma lógica estritamente formal que violam os modelos da gestão democrática, preconizada pela Constituição, e pelas teorias mais modernas da Gestão das Políticas Públicas, que podem ensejar, inclusive a responsabilização, em tese, por improbidade, por, aparentemente, violar o art. 9º, VI e XI da Lei de Improbidade Administrativa, em desfavor do município, devido à mora em promover a regulamentação das resoluções, ônus este que poderia recair sobre o Colegiado, caso não aprovasse os pedidos justificados pelo órgão gestor sanitário municipal.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 24 de novembro de 2021.



CLÁUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde